



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1958 de 14 de março de 2003

**DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A legislação municipal que disciplina o Transporte Escolar, normatizada pela Lei Municipal nº 1653/1999 e alterada pela Lei Municipal nº 1784/2001, a partir de 1º de janeiro de 2003, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 2º: - O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar com sede no Município de Serafina Corrêa:

- I – Pré-Escola;
- II – Escola de Ensino Fundamental;
- III – Escola de Ensino Médio;
- IV – Escola de Educação Especial – APAE;
- V – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º: - O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudam nas Escolas do Município, com os seguintes percentuais:

- 1** – com 100% (cem por cento) das tarifas, aos alunos:
 - a) matriculados da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residência do aluno;
 - b) matriculados na Escola de Educação Especial – APAE.
- 2** – Com 50% (cinquenta por cento) a estudantes das escolas Estaduais e Municipais;
 - a) alunos do Pré-Escolar;
 - b) alunos do Ensino Médio;
 - c) alunos do Ensino de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo Final (Educação de Jovens e Adultos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 4º: - Os alunos matriculados e com frequência regular em Cursos. Universitários, em Escolas de Magistério, em Estabelecimentos de Ensino Médio de Educação e Jovens (antigo Curso Supletivo de 2º Grau), e em Cursos Profissionalizantes, serão subsidiados com as seguintes importâncias mensais:

- I- R\$ 20,00 (vinte reais) aos alunos que se deslocam a Passo Fundo;
- II- R\$ 14,00 (quatorze reais) aos estudantes que necessitam deslocar-se para Guaporé ou para Casca;
- III- R\$ 20 (vinte reais) aos alunos de Ensino Médio que necessitam deslocar-se de Silva Jardim para Montauri .
- IV- R\$ 10,00 (dez reais) aos estudantes de nível universitário de Silva Jardim para Casca. (NR).

Art. 5º: - Fica o Município autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

Art. 6º: - No Município, o transporte escolar pode ser efetuado por veículo de propriedade municipal ou por terceiros, mediante contrato ou convênio.

§1º- Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

§2º- Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância de subsídio que couber ao Município será repassada diretamente à empresa transportadora pelo aluno, o valor que lhe couber.

§3º- Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa do transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, a relação dos alunos transportados, que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional. (NR).

Art. 7º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.363.0028.2061- Transporte Escolar Ensino Profissionalizante

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transporte

12.364.0028.2059 – Transporte Escolar Ensino Superior

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transporte

12.366.0028.2060 – Transporte Escolar Ensino Supletivo 2º grau



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

3.3.90.49.00.00.00 – Auxílio- Transporte
12.362.0028.2058 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transporte
3.3.90.49.00.00.00- Auxílio-Transporte
12.361.0028.2050- Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.39.05.00. – Serviços de Transporte
12.366.0028.2037 – Manutenção do Transporte do Ensino Supletivo de 1º Grau
3.3.90.39.05.00. – Serviços de Transporte
12.365.0028.2046- Manutenção Transporte Escolar Ensino Pré-Escolar
3.3.90.39.05.00.00- Serviços de Transporte

Art. 9º: - Revoga-se Lei Municipal nº 1784, de 19 de abril de 2001.

Art. 10- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do mês de março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva implantar nova política de apoio ao Ensino de Nível Superior; do Ensino Profissionalizante e à Educação do Ensino Fundamental e Médio, particularmente para currículos não existentes no Município.

Em cumprimento a dispositivos da Lei 101/00, os recursos repassados ao Município destinam-se exclusivamente ao Ensino Fundamental.

Diante das múltiplas dificuldades do erário público, optou-se pelo subsídio fixo mensal, para cada aluno, em conformidade com a localidade do educandário que frequenta.

O Projeto não é o ideal, mas, espelha a realidade financeira pública e incentiva a continuidade de estudos dos nossos jovens.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2003..

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal